

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal Jose Eduardo Cardoso
MD. Sub-Relator Contratos da Comissão Palarmentar Mista de Inquérito (CPMI)
dos Correios

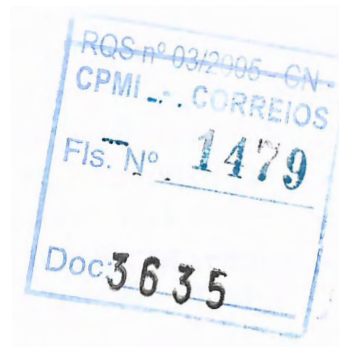
Senhor Sub-Ralator:

No final de 1999 fui procurado para desenvolver um trabalho de reestruturação para uma série de empresas que, no seu conjunto, denominavam-se comercialmente como “GRUPO GPT”. Umas controladas pelo Senhor Antonio Augusto, outras pelo Senhor Ioannis e algumas pelo dois Sócios.

A Empresa não utilizava Créditos gerados pela conta de I.C.M.S., do Estado de São Paulo e passou a transferir os devidos créditos contabilizados na Empresa Beta. O processo foi iniciado no ano de 2000. As Notas Fiscais foram fiscalizadas na sede da Empresa e depois remetidas ao Posto Fiscal de Guarulhos onde passaram por novo processo de fiscalização e posteriormente remetidas á sede da Secretaria da Fazenda do Estado para que se desse as providências legais em 02/02/2003, conforme processo DRT-13 nº 33-1646 ano 2000, que segue em anexo.

São Paulo (SP), em 20 de Fevereiro de 2005

Léo Botelho





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT

Folha de Informação
Rubricada sob o nº 1649

Du	Numero	Ano	Rubrica
PROCESSO DRT-13	33-1646	2000	Rubens Marizatti ASSISTENTE FISCAL

INTERESSADO : BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
LOCALIDADE : GUARULHOS - IE 336.490.241.114
ASSUNTO : Autorização para apropriação de crédito acumulado do ICMS.

1. O interessado, requer, autorização para apropriação de crédito acumulado do ICMS gerado nos meses de Janeiro de 2000 a Junho de 2002, no valor de R\$ 8.626.869,93 (oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), na hipótese do inciso I do artigo 71 do RICMS/2000 em função da prestação de serviços de transportes aéreos tributados a 4%, com aquisição de insumos sujeitos à alíquota de 25%.

2. Junta minutas dos DGCAs, demonstrativo das operações geradoras, cópias dos conhecimentos de fretes, das Notas Fiscais de insumos e das GIAs.

3. Segundo informa o chefe do Posto Fiscal, não há débitos impeditivos.

4. Relata o AFR responsável que: executou os serviços fiscais, em atendimento à Ordem de Fiscalização aplicando os roteiros 3.01 e 3.06 e não encontrou irregularidades; as operações geradoras estão regulares; os créditos são legítimos; as operações indicadas nos DGCAs têm suporte nos livros, e documentos fiscais. Responde aos demais quesitos do Ofício Circular DEAT-G, série "O & M" nº 10/96. Refez os DGCAs, utilizando o IVA mediano do setor de 3,97% por ser superior ao IVA próprio apurado pelo fisco. Conclui favoravelmente ao deferimento do pedido pelo valor de R\$ 1.374.900,60, no que é acompanhado pelo Inspetor Fiscal e d. Delegado Regional Tributário.

5. Examinado.

6. Procedeu convenientemente o AFR, no atendimento das normas pertinentes. Contudo esta DEAT, nos despachos de fls. 594/6 e 716/7, já aprovou a demonstração do IVA próprio do contribuinte com base na documentação apresentada em função do consumo do querosene representar cerca de 43%, aproximadamente, do preço de venda, conforme novamente demonstrado às fls. 726. Refazendo os cálculos, demonstrados às fls. 1648, esta diretoria apurou um valor apropriável de R\$ 8.626.869,93, tendo se atendido, no mais, os requisitos da legislação.

Conferido com o original
02/01/03
Jose Roberto Blumino do Citar
AGENTE FISCAL DE RENDAS
RIS 417/024-59





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT

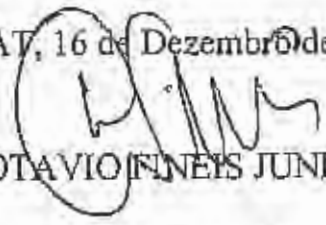
Folha de Informação
Rubricada sob o nº 1650

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO DRT-13	33-1646	2000	Rubens Manzatti ASSISTENTE FISCAL

7. Tendo em vista que foram atendidas as exigências legais, e acolhendo o IVA do contribuinte, mesmo inferior ao mediano, por estar bem justificado, **autorizo** a apropriação do crédito acumulado gerado no período de Janeiro de 2000 a Junho de 2002, no valor de R\$ 8.626.869,93 (oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), ou menor se apurado em GIA, a qual deverá ser feita no item 034 do DCA, a partir do relativo a Novembro de 2002.

8. Encaminhe-se à DRT-13 para determinar ao Posto Fiscal de jurisdição do contribuinte, o cumprimento do disposto no artigo 23 do Ofício Circular DEAT-G série 'OM' nº 10/96.

DEAT, 16 de Dezembro de 2002.

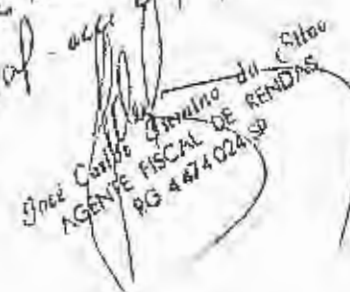

OTAVIO FINES JUNIOR

Diretor Executivo

1 Ciente.
2 De ordem, encaminhe-se
20 DRT-13. ff-11 para notificar
o contribuinte


Flávio Luis Kuba
Assistente Fiscal
L.F. 15.892-6

RM/rm

*Conferir com o
original - acc 02/01/03*

José Carlos Gmelino da Silva
AGENTE FISCAL DE RENDAS
RG 4674024-0

02/01/03

DRT-13

CPMI - CORREIOS
FILE Nº 1481
Dnc 3635